

ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558

Seção Entrevistas
Volume 26, Número 3, dezembro de 2024

Submetido em: 16/01/2024
Aprovado em: 16/01/2024

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA, professora titular da Universidad de los Andes e coordenadora da Rede Latino-americana de Acadêmicas do Direito – Rede Alas

Isabel Cristina Jaramillo SIERRA¹
Universidad de los Andes (UNIANDES)

Ana Paula de Oliveira SCIAMMARELLA²
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

Andrea Catalina León AMAYA³
Universidade Federal Fluminense (UFF)



Prof.^a Dra. Isabel Cristina Jaramillo Sierra

Entrevista realizada por videoconferência em 19 de julho de 2024.

¹ Advogada pela *Universidad de los Andes* (Bogotá) e Doutora em Direito (SJD) pela Harvard Law School. Professora de Direito e Diretora da Área de Teoria e Investigação Jurídica da Universidad de los Andes, e coordenadora da Rede Alas – E-mail: ijaramil@uniandes.edu.co – Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6391-7866>.

² Professora da Escola de Ciências Jurídicas (ECJ) e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio). Coordenadora do Projeto Dijure/Unirio – E-mail: ana.sciammarella@unirio.br – Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-4485-5946>.

³ Advogada pela *Universidad Externado de Colombia* (Bogotá). Pesquisadora de Pós-Doutorado no PPGSD/UFF e no PPGCP/Unirio. Pesquisadora no Projeto Dijure (Unirio) e Colíder do Nuteap/UFF – E-mail: acleonamaya@id.uff.br – Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1428-0504>.

Apresentar uma entrevista se traduz em um exercício de memória das trajetórias e coincidências dos e entre os interlocutores. A oportunidade de entrevistar a Professora Isabel Cristina Jaramillo Sierra para esta edição da Revista Confluências remete a um encontro de longa data no campo das questões e dos significados que diferentes gerações de mulheres acadêmicas da área do direito têm vindo a tecer em torno do desafio, da oportunidade e do problema de usar o direito para produzir mudanças sociais, a partir de diferentes lugares, posições e intenções “feministas” e interdisciplinares. Nossos primeiros contatos com a Professora Isabel Cristina Jaramillo Sierra surgiram, para muitas de nós que seguimos os seus passos e acompanhamos as suas novidades editoriais, a partir da posição de leitoras e aprendizes, em meio a uma tomada de consciência da insuficiência do direito e, ao mesmo tempo, da necessidade de transformar e potencializar as ferramentas jurídicas para produzir impactos na vida das pessoas, com menos androcentrismo, com menos sexism, com mais liberdade e dignidade.

A pós-graduação *lato sensu* intitulada “Direitos Humanos e Mulheres: Teoria e Prática”, do Centro de Direitos Humanos da Universidade do Chile, cursada por Ana Paula Sciammarella no segundo semestre de 2009, em Santiago do Chile, significou uma imersão em textos de autoras que são importantes referências nos estudos jurídicos feministas críticos na América Latina, dentre as quais Isabel Cristina Jaramillo Sierra, que já vinha se destacando há bastante tempo. Na época, Ana era uma jovem advogada carioca recém-ingressada no ativismo feminista em defesa dos direitos humanos das mulheres no Rio de Janeiro. Naquele momento, a ideia de iniciar uma carreira acadêmica e aspirar um dia a ser professora de uma universidade federal no Brasil era, para ela, muito vaga. Ao mesmo tempo, entre 2007 e 2012, Ana Paula participou ativamente de pesquisas institucionais sobre a criminalização de mulheres por aborto no Rio de Janeiro, vinculadas a projetos desenvolvidos por organizações de direitos humanos (EMMERICK *et al.*, 2007; SCIAMMARELLA, 2010; IPAS, 2012), e seu interesse nas interfaces entre o sistema de justiça e o movimento feminista tornou-se mais intenso.

Sem conhecer Ana Paula, com alguma sincronia e noutra região geográfica (Bogotá, Colômbia), Andrea Catalina León Amaya atuava como profissional do direito que, a partir do serviço público, na Defensoria do Povo colombiana, começava a procurar novas formas de usar o direito a favor das pessoas vulneráveis e contra as injustiças. Isso levou-a a passar de um cargo de assistente judicial no Tribunal Administrativo de Cundinamarca para o de advogada

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

consultora na então Defensoria Delegada para a Infância, Juventude e Mulher. Em 2010, Catalina tentou, sem sucesso, a aprovação na seleção da mesma pós-graduação que Ana Paula cursou no Chile e permaneceu em Bogotá, trabalhando com as exigências e desafios simultâneos de atendimento de casos e acompanhamento de políticas públicas e decisões da Corte Constitucional, abordando as diversas questões que afetam a vida das mulheres na Colômbia.

A Interrupção Voluntária da Gravidez (ou aborto legal), a problemática do deslocamento forçado, a violência doméstica e familiar contra mulheres e crianças, a violência sexual associada ao conflito armado, a situação das mulheres lideranças sociais e defensoras de direitos humanos eram algumas das suas pautas diárias. Nesse mar de questões e problemas, foi em 2010 que Catalina ouviu pela primeira vez Isabel Cristina Jaramillo Sierra falar, em um encontro convocado pela *Casa de la Mujer*, para discutir sobre a violência sexual como arma de guerra. Os casos de acesso ao aborto, em cumprimento da sentença da Corte Constitucional C-355 de 2006, também faziam parte do seu cotidiano, numa articulação orgânica construída pela mão da advogada Paola Andrea Salgado, que então liderava as ações de litígio promovidas pela *Mesa por la Vida y la Salud de las Mujeres*, em Bogotá, voltadas para enfrentar as barreiras de acesso ao aborto legal e seguro nos moldes autorizados pela Corte Constitucional colombiana.

Por obra do acaso, Catalina teve a oportunidade de conhecer e conversar mais de perto com Isabel na Conferência Internacional *Gender and "The Law": Limits, Contestations and Beyond*, organizada pelo *London Center for Social Studies* e realizada na *Dokuz Eylül University* e na *Gediz University* em Izmir, Turquia, de 4 a 6 de junho de 2014. Isabel apresentou um trabalho sobre a construção do gênero através do conceito jurídico de “família” no direito colombiano (GARCÍA; SIERRA, 2015, p. 21-22). No mesmo congresso, Catalina apresentou, em coautoria com Ana Paula, um trabalho sobre agendas feministas, violência de gênero e práticas judiciais no Brasil quanto à aplicação da Lei Maria da Penha (AMAYA; SCIAMMARELLA, p. 45, 2014). Posteriormente, durante o ano de 2017, o texto “*La crítica feminista al derecho, estudio preliminar*” (SIERRA, 2000) fez parte do roteiro de leituras de um grupo de estudos sobre epistemologias feministas do direito do qual Catalina fazia parte na Universidade Federal Fluminense. Em 2018, num seminário organizado pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), Ana Paula e Catalina encontraram Isabel e assistiram à sua palestra “Violência de gênero: para além da dominação masculina” (SIERRA,

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

2018, p. 89-96)⁴. Nessa altura, Ana Paula já era doutora (egressa do PPGSD/UFF) e professora da Escola de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Catalina, por sua vez, carregava seu filho de quatro meses num *sling* e cursava o doutorado (PPGDI/UFF) com bolsa da CAPES. Quatro anos depois, a tese de Catalina sobre a participação de grupos e coletivos de mulheres vítimas e defensoras de direitos humanos na justiça de transição colombiana (AMAYA, 2022) também refletia a influência de Isabel, como uma referência incontornável (SIERRA, 2012, 2019, 2020).

Isabel Cristina Jaramillo Sierra inspirou e exerceu impacto nas trajetórias individuais de muitas advogadas, ativistas e acadêmicas feministas na América Latina, muito mais do que talvez ela saiba ou suspeite. As questões, reflexões e apostas feministas, tanto na academia como na vida, levam-nos a levantar e misturar agendas incomuns de estudo e investigação. Descobrimo-nos abrindo caminhos por entre matas que pareciam impossíveis de desbravar. Isabel é aquela professora e autora que dá gosto de ter no radar e acompanhar (não importa a distância) para aprender e se inspirar. A versatilidade e fluência na formulação de questões sócio-jurídicas, os percursos conceituais com uma abordagem interdisciplinar e as análises críticas comunicadas com coerência e linguagem acessível pela professora Isabel são exemplares.

Além disso, é nítido seu interesse em construir redes acadêmicas para fortalecer as agendas de estudo e mobilização jurídica com perspectiva de gênero. Isabel coordena a Rede Latino-Americana de Mulheres Acadêmicas de Direito (Rede ALAS), que hoje conta com mais de 80 professoras e pesquisadoras, sendo doze delas brasileiras⁵. É um exemplo da aproximação de Isabel às redes feministas na academia jurídica no Brasil, especialmente a criada em torno do Projeto de Reescrita de Decisões Judiciais com Perspectiva Feminista, é o dossiê temático publicado na revista *Direito Público*, em que publicou o artigo “Lendo e Escrevendo Sentenças como Feministas” (SIERRA, 2023)⁶.

⁴ Nota das entrevistadoras (esta e todas as outras acrescentadas nesta entrevista para contextualização, esclarecimento e legibilidade da entrevista pelo público brasileiro): Seminário Internacional *Gênero e Direito: Desafios para a despatriarcalização do Sistema de Justiça na América Latina* (2018, Rio de Janeiro, RJ), organizado pela desembargadora Adriana Ramos de Mello — também autora neste dossiê.

⁵ Três delas também são autoras desta edição: Adriana Vidal de Oliveira, Luanna Tomaz de Souza, Ela Wiecko de Castilho e Fabiana Cristina Severi.

⁶ Sobre o desenvolvimento de iniciativas de reescrita de decisões judiciais com perspectiva feminista no Brasil, no âmbito do movimento acadêmico-jurídico de “*Projetos de Sentenças Feministas*” entre acadêmicas de várias regiões do mundo, recomendamos a leitura do livro *Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira*, organizado por Fabiana Cristina Severi (2023). Ana Paula Sciammarella, coorganizadora

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

Mais recentemente, no âmbito do Projeto de extensão, pesquisa e ensino “Diálogos sobre Justiça Reprodutiva: Normas Jurídicas, Políticas Públicas e Práticas Legais” (DIJURE), coordenado por Ana Paula Sciammarella, dialogamos com Isabel Cristina Jaramillo Sierra com o intuito de travar uma conversa binacional que, por contraste, entrelaçou as realidades e dilemas da questão da descriminalização, legalização e efetivação do direito ao aborto nos dois países, Brasil e Colômbia. Como evento inaugural do referido projeto, foi realizada, em março de 2023, com o apoio do *O'Neill Institute* da *Georgetown University* (Estados Unidos), uma Mesa de Diálogo Virtual sobre “Justiça Reprodutiva, Aborto Legal e Estado de Coisas Inconstitucional”, e Isabel Cristina Jaramillo Sierra e Iris Marín Ortiz⁷ foram nossas convidadas colombianas.

Nesta entrevista reavivamos a interlocução com Isabel com duas intenções. Em primeiro lugar, para reconhecer o seu percurso, o que envolve também um destaque para as experiências latino-americanas de constituição de redes de juristas feministas e acadêmicas no campo do direito na América Latina. A Rede ALAS, que Isabel coordena, foi fundada em 2004 (GARCÍA; SIERRA, 2012, p. 49) e é hoje, sem dúvida, o espaço mais robusto de trabalho colaborativo entre professoras de direito de diferentes países da América Latina. Entre outras coisas, nos inspiramos nas ações dessa rede que visam divulgar e expandir a visibilidade e o impacto da produção acadêmica de docentes que incorporam uma perspectiva de gênero e/ou feminista no seu trabalho de investigação e ensino. A Rede ALAS é também um espaço permanente, reflexivo-acadêmico e de documentação ou registo do conhecimento que os seus membros produzem em diferentes latitudes e contextos culturais e geográficos da academia jurídica. No Brasil, a constituição de redes de professoras de direito feministas, como a que decorre dos projetos de reescrita de decisões judiciais, é mais recente, e é protagonizada por professoras com diferentes especializações ou domínios que convergem em linhas de reflexão epistemológica e teórico-prática sobre o ensino do direito e sobre a relação entre o direito, o Judiciário e a sociedade. Assim, esta entrevista é também um pretexto para referir o espaço fértil do encontro entre professoras e investigadoras que se debruçam sobre essas questões no Brasil, na Colômbia e na América Latina.

desse dossiê, bem como Fabiana Severi, Luanna Tomaz, Adriana Vidal e Ela Wiecko, autoras colaboradoras deste número especial da *Confluências*, integram a rede de iniciativas nacionais de reescrita feminista de decisões judiciais.

⁷ Iris Marín Ortiz é a atual Defensora do Povo ou titular da instituição de *Ombudsman* na Colômbia.

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

O outro aspecto que reavivou esta comunicação foi o fato de que, em relação ao tema proposto como fio condutor do dossiê, nesta entrevista procuramos estimular a reconstrução de uma história sobre a mobilização jurídica para a produção do direito ao aborto legal e seguro na Colômbia, justamente por Isabel Cristina Jaramillo Sierra — uma de suas protagonistas e estudiosas. Pode ser que essa abordagem nos dê pistas para fortalecer as agendas de pesquisa e mobilização no Brasil. Trata-se de um exercício de diálogo binacional e latino-americano sobre justiça reprodutiva e direitos reprodutivos, a partir do campo sociojurídico, que esperamos que se intensifique e frutifique, com foco nas estratégias, nas narrativas construídas a partir do direito e nos atores e atrizes que as elaboram, encarnam e promovem.

Vamos à entrevista:

Ana Paula Sciammarella; Andrea Catalina León Amaya: Antes de mais nada, Isabel, queremos agradecer a sua disponibilidade, o seu tempo e a sua generosidade em partilhar alguns aspectos da sua trajetória, seus conhecimentos e experiência a respeito do caso colombiano. Em conversas anteriores lhe dissemos que este número especial da Revista Confluências foi concebido para coincidir com o 20º aniversário do debate judicial nos Tribunais Superiores brasileiros sobre o direito ao aborto. São 20 anos de disputas narrativas e questionamentos sobre como elaborar e configurar um campo, um horizonte argumentativo para produzir o direito ao aborto legal e seguro no Brasil. Completamos duas décadas desde que essa questão foi trazida pela primeira vez ao palco da mobilização jurídica estratégica e passou a ocupar esse contexto de judicialização no Supremo Tribunal Federal — a Corte Constitucional brasileira. Em 2004, foi a primeira vez que um caso emblemático sobre o aborto chegou ao Supremo Tribunal Federal. Desde então, o debate judicial vem ganhando complexidade (SCIAMMARELLA *et al.*, 2025, no prelo). Diferentes atores sociais e institucionais têm vindo a convergir neste debate e acreditamos que trazer uma voz de outro país, e em particular da Colômbia, pode agregar elementos interessantes de reflexão.

Fala-se muito que a Colômbia é o país que está atualmente mais à frente, na América Latina, em termos de progresso na construção do direito ao aborto legal. Bem, mas o que está por trás disso? A ideia é entender esse processo e oferecer ao público brasileiro algumas pistas de como se deu essa mobilização. E também quais foram os obstáculos e desafios encontrados no caminho.

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

Assim, a primeira pergunta que queremos lhe fazer tem a ver com o nosso interesse em conhecê-la melhor. Digamos que o objetivo de uma entrevista para um número especial de uma revista interdisciplinar de sociologia e direito é também destacar e reconhecer a trajetória da pessoa entrevistada. Por isso, gostaríamos de começar lhe pedindo que nos falasse da sua carreira e de como o debate sobre o aborto na Colômbia e na América Latina se tornou um dos temas de interesse na sua agenda de investigação e produção acadêmica.

Isabel Cristina Jaramillo Sierra: É uma pergunta complexa, mas, bem, vou começar a responder por aqui. Estudei Direito na *Universidad de los Andes*, em Bogotá, e no meu trabalho de conclusão de curso, a minha intenção era colocar a mim própria a questão de saber se os direitos econômicos e sociais podiam ou não ser aplicados. Isso foi em 1995, e a minha percepção nessa altura era de que o Tribunal Constitucional colombiano estava gastando muitos recursos para ordenar o que a lei já previa. E eu queria entender esse debate à luz da teoria de Ronald Dworkin, que naquela época era muito importante no contexto da mudança constitucional. Foi assim que acabei por escrever um pouco mais sobre a teoria de Dworkin e menos sobre a jurisprudência da Corte Constitucional colombiana. Isso para dizer que os meus interesses iniciais, enquanto jovem acadêmica, se situavam algures entre a teoria jurídica e o direito constitucional.

Quanto à questão feminista, parecia-me que... (estávamos nos anos noventa) o feminismo atravessava uma crise que ia transformá-lo numa coisa diferente. A minha opinião era que, de qualquer modo, teoricamente, já não parecia necessário falar das mulheres, das suas necessidades etc. Naquela altura, acreditava que tudo isso já tinha sido diagnosticado e que era preciso passar à ação: o que vamos fazer para transformar todas essas ideias em realidades materiais? E bem, foi aí que escrevi algumas coisas sobre crítica feminista, pensando mais em apresentar o campo aos meus colegas, para ter, digamos, outras pessoas com quem falar. E fui fazer um doutoramento nos Estados Unidos, onde acabei por escrever sobre direito de família.

Quando voltei para a Colômbia, ainda sem ter terminado a minha tese, mas já com uma ideia de uma agenda de pesquisa, quis indagar sobre o direito ao cuidado. Assim, organizei um grande projeto, para o qual, apesar de não ter sido financiado, arranjei estudantes assistentes. À

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

época, Mónica Roa⁸, que tinha sido minha aluna no curso de graduação em Direito na *Universidad de Los Andes*, me procurou e me disse que queria propor um litígio para a despenalização parcial do aborto na Colômbia.

Mónica e eu mantivemos o contato, nos vimos quando eu estava nos Estados Unidos, e eu lhe disse “não, penso que pela via judicial não vai ser muito eficaz, é melhor insistir junto ao Congresso”. Ela e eu nos encontramos várias vezes com um assessor legislativo, Gustavo Morales⁹, e lhe propusemos que trabalhasse nessa questão, mas ele insistiu que era muito difícil. A Mónica falou comigo sobre isso e eu disse “não, acho que isso não vai resultar em nada”. Mas ela estava sempre me perguntando, de forma insistente e já baseada na minuta da petição: “o que você acha? o que você acha da petição?”. No final do processo de ação de constitucionalidade, Mónica me pediu: “Quero que faça um documento em que nos conte o que aconteceu e nos dê a sua perspectiva. Não me interessa se você acha que foi bom ou se acha que correu tudo mal, o importante para nós, enquanto organização, é que isso fique registrado e que as pessoas saibam”. Foi assim que cheguei à questão do aborto.

No entanto, depois de terminar o primeiro livro, pensei que não queria mais voltar a trabalhar nesse tema. Como sempre disse à Mónica, o meu interesse nesse trabalho era compreender a mobilização social, compreender a mudança legal e dar uma perspectiva sobre o que vejo que vai ou pode acontecer com essa mudança legal. Parecia-me óbvio que o que tinha de ser feito era obter a despenalização total do aborto e que não precisávamos continuar a teorizar acerca do que era óbvio. Por outro lado, Mónica tinha saído muito magoada do processo, inclusive por pessoas do movimento social, e teve que se exilar na Espanha. Com isso, perdi minha companheira intelectual e a aliada política que me animava a trabalhar nos argumentos.

Só voltei a trabalhar com a questão do aborto por causa de um projeto que estava desenvolvendo na Noruega. E foi assim que conheci a Ana Cristina González Vélez, e começamos a trabalhar, primeiro, num artigo que contava um pouco sobre o trabalho que ela tinha liderado na implementação da “causal de risco à saúde” — definida na sentença C-355 de

⁸ Mónica del Pilar Roa López, advogada colombiana e defensora dos direitos humanos, autora da ação de constitucionalidade que levou à despenalização parcial do aborto no acórdão C-355 de 2006 do Tribunal Constitucional da Colômbia.

⁹ Gustavo Enrique Morales Cobo, advogado colombiano e especialista em regulação sanitária e de infraestruturas. Com mais de 30 anos de experiência profissional em vários cargos no sector público, tais como: magistrado adjunto do Tribunal Constitucional, secretário privado do Ministério das Finanças, assessor da Unidade Legislativa, chefe jurídico do Ministério dos Transportes e do Departamento Nacional de Planeamento, e Superintendente de Saúde.

2006 — e na ferramenta metodológica do sistema de causais ou permissivos legais para a interrupção voluntária da gravidez — um artigo que publicamos em inglês (VÉLEZ; SIERRA, 2017). Em seguida, eu e Ana Cristina trabalhamos no livro *La batalla por el derecho al aborto: El caso de la Mesa por la Vida y la Salud de las Mujeres* (VÉLEZ; SIERRA, 2021). Nessa ocasião, foi abordada e avaliada de forma mais ampla toda a estratégia de implementação do acórdão C-355/2006 liderada pela *Mesa por la Vida y la Salud de las Mujeres*. Parte do que emergiu dessa avaliação foi que o movimento tinha investido muito nessa implementação, e que as barreiras eram ainda muito significativas. Era necessário dar um passo em frente. Digamos, o movimento sempre quis a “maternidade desejada”, então nos perguntamos: “por que estamos aqui, só nessa questão?” Como a própria Ana Cristina me disse, foi aí que lhe surgiu essa questão de como criar condições para continuar a trabalhar a questão do aborto. Assim, Ana Cristina pediu apoio à Rede ALAS na Colômbia para construir argumentos, estudar possibilidades, fazer *advocacy* junto de magistrados e outras pessoas no Tribunal Constitucional, de modo a fazer avançar esses argumentos.

Ana Paula Sciammarella; Andrea Catalina León Amaya: Uma vez que salientou o fato de ter achado fascinante continuar a observar, acompanhar e analisar a mobilização social para conseguir mudanças legais, quais são os principais marcos ou reviravoltas narrativas que conseguiu identificar nessa mobilização social impulsionada pelo movimento feminista na Colômbia, na luta pelo direito ao aborto seguro e legal?

Isabel Cristina Jaramillo Sierra: Pensei muito nesta questão e, na Colômbia, esta é uma história muito longa. Temos de voltar aos primórdios, nos anos 70, e depois aos encontros feministas que começaram a acontecer na América Latina em 1981¹⁰, uma vez que toda a conversa sobre o aborto na mobilização colombiana também tem sido muito influenciada por acordos transnacionais. Nesse primeiro momento, segundo tenho constatado, o principal enquadramento do aborto foi a maternidade desejada. Esta era, digamos, a expressão em torno

¹⁰ A entrevistada refere-se aos Encontros Feministas Latino-Americanos e das Caraíbas (EFLAC). De acordo com Carmen Teresa García e Magdalena Valdivieso (2005, p. 44), os EFLAC são um dos principais fatores de “fortalecimento do movimento de mulheres, do movimento feminista e, em particular, do movimento de mulheres em geral”. A primeira EFLAC realizou-se em Bogotá, em 1981. Desde então, têm-se realizado de 2 em 2 ou de 3 em 3 anos, sem interrupção. A última EFLAC (15ª) teve lugar em 2023, em El Salvador.

da qual o movimento se reunia. Acho que nem sequer era tanto a ideia de “o meu corpo é meu”; era mais “a maternidade tem de ser desejada”.

No entanto, as tentativas das feministas na década de 1980 para reformar a legislação colombiana falharam. Falharam em 1991, quando a Constituição foi reformada e esta terminologia (da maternidade desejada) não foi aceita. A autonomia, o direito do casal a decidir o número e o espaçamento dos seus filhos, foi aceita, mas a *maternidade desejada* não. A maternidade só aparece na Constituição colombiana (1991) como uma condição de vulnerabilidade que deve ser protegida pelo Estado.

Depois, temos os acórdãos da Corte Constitucional em que não é o movimento feminista que propõe as ações de inconstitucionalidade. No primeiro processo judicial de controle de constitucionalidade tramitado, as organizações feministas apresentaram uma intervenção, mas a Corte nem sequer a resume na sua decisão. Limita-se a mencionar as intervenções recebidas. E aqui não é tanto a maternidade desejada que está sendo abordada, mas sim a liberdade de consciência e o livre desenvolvimento da personalidade que é mais visível na discussão constitucional colombiana.

Como disse, havia outros peticionários, e embora a Corte Constitucional mencionasse a liberdade, a autonomia reprodutiva que está no artigo 42º da Constituição¹¹ o fez para dizer que essa liberdade de autonomia é ponderada com o interesse na proteção da vida, e que o interesse na proteção da vida deve prevalecer. Assim, ele quis dizer que a autonomia reprodutiva é uma autonomia para usar contraceptivos e que não se estende para além do momento da concepção. Mas esse é o argumento do Tribunal Constitucional. Entretanto, o movimento feminista pensava na maternidade desejada, e o seu último esforço de mobilização sobre o aborto foi em 1991.

O movimento, ou melhor, *La Mesa por la Vida y la Salud de las Mujeres* (Mesa pela Vida e a Saúde das Mulheres) surgiu em 1998¹², a partir de uma iniciativa do Centro de Direitos Reprodutivos, que percebeu que o projeto do novo Código Penal que estava sendo debatido no Congresso¹³ continha um crime: “lesões fetais”. Assim, alertaram as feministas para a importância de fazer lobby junto ao Congresso, pois, digamos que a situação existente já era ruim, mas com isso ia piorar. Então o alerta foi dado e a Mesa pela Vida e a Saúde das Mulheres

¹¹ Constituição Política da Colômbia, artigo 42º: “A família é o núcleo fundamental da sociedade. É constituída por laços naturais ou jurídicos, pela livre decisão do homem e da mulher de contrair matrimônio ou pela vontade responsável de o constituir. O Estado e a sociedade garantem a proteção integral da família”.

¹² Lei atual 599 de 2000.

¹³ Endereço eletrônico da Mesa por la Vida y la Salud de las Mujeres: <https://despenalizaciondelabortion.org.co/>.

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

foi formada nessa época, mas a Mesa ficou muito, eu diria, muito quieta e não fez muitas coisas sobre o aborto durante um tempo.

Depois, a partir de 2006, diria que a forma como se começa a falar do aborto não é mais a maternidade desejada, mas a despenalização do aborto — um projeto muito diferente do da maternidade desejada.

E, desde 2009, falamos do “direito ao aborto”, porque a Corte Constitucional também fez essa viragem na argumentação e muito rapidamente foi apropriado pelo movimento social. Eu diria que hoje ainda estamos falando do direito ao aborto e vejo o movimento feminista fazendo muito pouco para falar da maternidade desejada, não é? Então eu diria que temos esses dois pontos: “maternidade desejada”, até 2006, e a partir de 2006 pode-se dizer, em geral, “direito ao aborto”. E essas são as principais viragens no cenário da mobilização social.

Agora, na narrativa constitucional, há diferentes inflexões e há diferentes marcos para o caso colombiano e para a forma como o direito ao aborto é construído a partir de outros direitos que estão na Constituição. Se quiserem, falarei sobre isso um pouco mais adiante, em relação a outras questões.

Ana Paula Sciammarella; Andrea Catalina León Amaya: Você identifica o ano de 2006 como um momento crucial e é precisamente o ano em que a Corte Constitucional emitiu a sentença C-355 de 2006, pela qual despenalizou a interrupção voluntária da gravidez em determinadas hipóteses. Desde então, os motivos para a interrupção voluntária e legal da gravidez na Colômbia são a violência sexual (estupro), o risco para a vida ou a saúde da mulher grávida e as malformações fetais que inviabilizam a vida extrauterina. Que desafios identifica, na forma como acompanhou a implementação dessa decisão, antes da emissão da última decisão em 2022, que descriminaliza totalmente o aborto nas primeiras 24 semanas de gestação? Como observou os desafios e obstáculos que surgiram no acesso ao aborto legal em relação à implementação da decisão C-355 de 2006?

Isabel Cristina Jaramillo Sierra: Bem, no livro que escrevemos com a Tatiana Alfonso e que foi publicado em 2008 sobre esse processo de despenalização, *Mujeres, cortes y medios: la reforma judicial del aborto* (SIERRA; SIERRA, 2008), já víamos que o impacto disso ia ser realmente pequeno. Penso que a Tatiana foi sempre um pouco mais otimista em relação ao contencioso constitucional, mas, de qualquer forma, ela me fez abrir os olhos para,

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

digamos, dois cenários: um em que tudo é proibido e outro em que algo é permitido, e como essa fronteira do que é permitido nos permite falar. Quando voltamos a falar, podemos começar a deslocar a fronteira do que é permitido, porque, noutro sentido, é como se estivéssemos sempre apenas no cenário do que é proibido. Penso que foi uma apreciação inteligente e útil que, de qualquer modo, incluímos no livro.

Como já disse, minha atenção estava posta, sobretudo, nas formas em que isso não ia funcionar, e porque já tínhamos uma história à nossa volta. Muitos países da América Latina já tinham essas mesmas bases ou hipóteses em que a interrupção da gravidez era permitida e, no entanto, tinham números muito baixos de abortos no sistema de saúde. Digamos que os casos da Paulina (no México) e da KL (no Peru) já tinham sido litigados, e em 2006 já sabíamos todas as formas como o Estado não ia cumprir as suas obrigações para com as mulheres, mesmo nos casos mais graves. Por isso, a minha percepção inicial era: “isso não vai funcionar”. Especificamente, no livro, enxergamos várias possibilidades de criação de obstáculos.

Do ponto de vista das subjetividades, de acordo com o único estudo que tínhamos, um estudo de 92, da socióloga colombiana Lucero Zamudio, sobre as razões pelas quais as mulheres abortavam na Colômbia, a principal era a frustração do seu projeto de vida. As mulheres que mais abortavam na Colômbia tinham mais de 20 anos, mais de 25, e já tinham dois ou três filhos. Essas mulheres não se imaginavam fazendo um aborto porque tivessem um problema de saúde, ou porque o feto tivesse algum problema, não o viam como um problema de violência, enfim. Portanto, a primeira coisa que viam era uma perturbação, não era? A primeira razão pela qual abortavam era porque tinham um projeto de vida frustrado. A segunda razão que as mulheres diziam ser a principal razão para abortar era a pressão do marido, do namorado ou dos pais. Essas foram as duas principais razões, certo? As razões de saúde não foram mencionadas, as razões relacionadas com o feto não foram mencionadas, nem as razões relacionadas com a violência sexual.

É claro que pode ter sido um desafio metodológico. Acima de tudo, penso que, no que diz respeito à questão da violência sexual, era muito difícil construir uma amostra. Na Colômbia, o número de vítimas de violência sexual não é provavelmente suficiente para chegar a uma amostra, não é suficiente para ser representativo no universo das mulheres que decidem abortar. Mas bem, penso que, na questão da violência sexual, já vimos aí, digamos, um primeiro problema: era um problema de descompasso entre as razões pelas quais as mulheres interrompiam a gravidez e as razões que legalmente lhes permitiam interromper a gravidez.

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

Portanto, já podíamos ver que ia emergir um problema muito sério, e que o acórdão da Corte não ia transformar significativamente o panorama do aborto inseguro que já tínhamos.

Um segundo elemento para duvidar da eficácia da permissão legal do aborto em casos de violência sexual eram todos os obstáculos que existiriam ou poderiam existir no sistema penal para apresentar uma queixa e o risco de as mulheres serem ameaçadas de acusações por falsidade na denúncia. E já estávamos vendo isso nos primeiros meses após a sentença C-355/2006. O livro foi publicado um ano e meio depois, e nós não estudamos isso de forma sistemática, mal alertamos para isso, mas já percebíamos que, digamos, ia haver obstáculos para a aceitação de queixas de violência sexual por parte de mulheres que procuravam acessar o aborto legal.

Mas, por outro lado, poder-se-ia prever o seguinte. A maior parte dessa violência sexual, tanto quanto sabemos pela literatura, é cometida por conhecidos: pelo mesmo marido ou por outros membros da família. Registrar uma queixa exigiria que as mulheres representassem criminalmente contra uma pessoa específica, ou seja, que dessem o seu nome, o que as colocaria em risco. Digamos que há muitas razões para as mulheres não denunciarem a violência sexual cometida por familiares e amigos, porque isso prejudica a relação, mas não lhes é garantida a justiça. Assim, vimos que as mulheres não iam denunciar a violência, ou seja, não ia haver uma forma de elas denunciarem. A Corte Constitucional também reconheceu o incesto como causa legal para abortar. Mas também não vimos que isso facilitasse que as mulheres fizessem disso e tivessem mais acesso ao aborto. Também não parecia ter se facilitado o acesso em termos de saúde e de malformações fetais, embora o Tribunal tivesse deixado bem claro na sua jurisprudência que apenas o diagnóstico de um médico era suficiente. Ou seja, parte do que suspeitávamos, embora não fôssemos tão enfáticas, era que os médicos desconfiavam muito das mulheres e que isso ia se tornar muito difícil.

O que notamos mais claramente foi que, no sistema de saúde, havia a possibilidade de os prestadores evitarem prestar o serviço, ou seja, de o tirarem do seu catálogo de serviços e procedimentos, e foi isso que fizeram inicialmente. Não se tratava de objeções de consciência nem nada do tipo, era simplesmente: “Não prestamos este serviço”.

Isso depois tornou-se mais complicado, o Ministério da Saúde fez uma série de coisas, ou seja, aconteceu ali algo mais complexo, mas essa foi outra preocupação que nós vimos. Então foi mais o descompasso, os custos da denúncia da violência sexual e essa história tortuosa entre médicos e mulheres na Colômbia. Isso nos fez suspeitar que, apesar de todo o cuidado

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

que a Corte teve, a mudança que esperávamos não iria acontecer. Penso que o movimento fez algumas coisas muito importantes e houve diferentes atores e atrizes que contribuíram para que alguns desses obstáculos não fossem tão expressivos.

Assim, como atores relevantes, destacaria o Ministério da Saúde nos primeiros anos, destacaria a Corte Constitucional e destacaria o trabalho da *Mesa por la Vida y la Salud de las Mujeres* no acompanhamento das mulheres.

O que é que o Ministério da Saúde fez? Muito rapidamente após o acórdão (C-355/2006), o Ministério elaborou e aprovou um decreto, o Decreto 4444 de 2006, que estabelecia que o aborto era um procedimento incluído no Plano de Saúde Obrigatório (POS)¹⁴. Assim, qualquer entidade gestora e qualquer prestador de serviços que quisesse estar ligado ao sistema de saúde era obrigado a oferecer o programa completo. E o Ministério deixou bem claro que o serviço de interrupção voluntária da gravidez, nos casos legalmente permitidos, estava incluído no POS. É interessante notar que o Ministério também incluiu muitos contraceptivos de barreira e contraceptivos orais que anteriormente não faziam parte do POS. Portanto, fez as duas coisas e foi muito bom. Gerou protocolos e regulamentos técnicos para a realização de procedimentos de aborto legal em hospitais. E isso foi em grande parte graças a Ana Cristina González Vélez, que fazia parte da *Mesa por la Vida y la Salud de las Mujeres* e que, naquela altura, era a diretora de saúde sexual e reprodutiva do Ministério da Saúde da Colômbia¹⁵. A partir do Ministério, ela pôde levar tudo o que tinha preparado ao movimento feminista e foi muito bem recebida pela gestão que estava à frente dessa pasta.

Este decreto (4444 de 2006) foi posteriormente anulado pelo Conselho de Estado, em decorrência de um litígio iniciado por opositores¹⁶. No entanto, a inclusão no POS do aborto legal, da pílula do dia seguinte e de outros contraceptivos foi mantida. O Conselho de Estado aceitou o argumento de que o Executivo tinha tentado regulamentar o direito ao aborto e que isso cabia ao Legislativo, mas as decisões mais operacionais que estavam no decreto

¹⁴ Na Colômbia, o “Plano de Saúde Obrigatório” (POS), hoje denominado “Plano de Prestações Básicas de Saúde” (PBS), corresponde ao conjunto de serviços e tecnologias para a recuperação da saúde, prevenção de doenças e cobertura de rendimentos de forma transitória, em dois regimes de filiação: contributivo e subsidiado.

¹⁵ Médica colombiana e investigadora social na área da saúde, com ênfase na saúde e nos direitos sexuais e reprodutivos. Especialista em formulação de políticas de saúde, reformas do sector da saúde, saúde reprodutiva, direito à saúde e igualdade de gênero e consultora internacional para diferentes agências das Nações Unidas e governos da América Latina.

¹⁶ O Poder Judicial colombiano é composto pelas jurisdições ordinária, contencioso-administrativa, constitucional, de paz e das comunidades indígenas. O Conselho de Estado é o tribunal superior da jurisdição contencioso-administrativa.

mantiveram-se. Digamos que essa foi uma batalha ganha mais pelas feministas do que pelos opositores, mas, de qualquer forma, algo se perdeu.

Depois, a Corte Constitucional fez três coisas que foram muito importantes. A primeira é que, poucos dias depois de o acórdão C-355/2006 ter sido tornado público, os jornalistas encontraram um caso num hospital de Bogotá em que tinha sido negado um aborto a uma menina. Se bem me lembro, ela tinha nove anos e tinha sido levada pela avó ao hospital para fazer um aborto e o hospital recusou, dizendo que, enquanto não houvesse uma lei que regulamentasse o acórdão da Corte, não iria realizar qualquer aborto. E a Corte Constitucional esclareceu imediatamente, na imprensa, que a decisão era imediatamente executória, que não era necessária qualquer regulamentação e instou o hospital a proceder imediatamente ao aborto. Essa foi uma das coisas mais importantes que a Corte fez.

Depois, ao meu ver, houve mais duas coisas que a Corte assegurou, muito relevantes. Primeiro, dizer que não havia limite de idade gestacional, nestas situações envolvendo a dignidade da mulher e a sua própria vida. Isso facilitou muito tudo, porque as pessoas que acabavam por entrar no sistema para abortar eram pessoas que estavam em risco de vida ou que tinham uma má-formação fetal grave, e os próprios médicos insistiam que tinham de interromper a gravidez. E nesses casos, que eram gravidezes de mais de 20 semanas, a Corte foi muito clara e disse, repetidamente, “não há limite de idade gestacional nestes supostos”. Isso foi muito importante. E outra coisa muito importante que a Corte disse foi que, para as crianças com menos de 14 anos, a gravidez é prova suficiente de que foram estupradas, porque na Colômbia existe a presunção legal de violência sexual para qualquer ato sexual com crianças menores de 14 anos. Mas, o que é que vinha acontecendo? Os médicos começaram a dizer “não, porque a menina diz que o ato sexual teve lugar no dia ‘x’, mas a ultrassom diz que foi no dia ‘y’, e por isso o aborto não pode ser feito”. E a Corte disse “não; se for uma menina com menos de 14 anos, o aborto é válido com base na presunção de violação, ponto final”. Penso que essas foram as duas coisas mais importantes que a Corte fez.

Ora, o movimento feminista fez uma coisa que foi muito mais importante do que essas duas, que foi mobilizar-se em torno da “causal da saúde”¹⁷. E essa mobilização implicou a construção de toda uma interpretação. Provavelmente vocês já tiveram oportunidade de

¹⁷ O motivo de risco para a saúde das mulheres foi aprovado na sentença C-355/2006, incluindo não só a saúde física, mas também a saúde mental.

conhecê-la, pois está descrita no livro sobre a batalha pelo direito ao aborto (VÉLEZ; SIERRA, 2021), mas eu resumiria para vocês dizendo que o mais importante foi construir uma interpretação do acórdão C-355/2006 que estivesse no vocabulário dos direitos humanos e da bioética, e levá-la a formações com muitos médicos e autoridades sanitárias, autoridades do sistema de saúde em particular.

O trabalho que *La Mesa por la Vida y la Salud de las Mujeres* realizou com dois operadores foi muito bem-sucedido: com uma sub-rede de serviços de saúde em Bogotá — a sub-rede da região sudeste — e com a Profamília¹⁸. Viviana Bohórquez publicou recentemente um artigo na *Revista de Derecho Público da Universidad de Antioquia* (MONSALVE, 2022) em que narra um pouco do processo em Profamília¹⁹. Mas mostra como, mesmo os prestadores de serviços de saúde sexual e reprodutiva liderados por feministas pró escolha, tiveram dificuldade em persuadi-los a efetuar abortos, pois consideravam que o regime jurídico não dava certezas suficientes aos médicos e hospitais. Foram as ativistas que forneceram essas certezas através dessa mobilização de pedagogia e formação em torno do permissivo de risco para a saúde das mulheres.

Por isso, penso que esses são três elementos importantes. Ah, bem, e também mencionei o acompanhamento. Claro, porque o que a Mesa fazia era explicar às mulheres como se dirigir ao sistema de saúde, quais eram os seus direitos, qual era a causa que tinham de referir. O protocolo de acompanhamento da Mesa começava com “boa tarde.... Na Colômbia há três motivos juridicamente aceitos para abortar, qual é o seu?”. Portanto, é claro que, antes de falar, a mulher podia pensar “não, o que me acontece é que tenho muitos filhos e só”. Mas com a pedagogia da *Mesa por la Vida y la Salud de las Mujeres*, a ideia era que todas as mulheres temos o direito ao aborto e que a única coisa a fazer era discernir em qual dos permissivos legais nos enquadrávamos. E, no caso do risco para a saúde, a definição foi sempre bastante alargada, pois incluía a saúde mental. Por isso, este apoio ajudou as mulheres a terem mais informação, a estarem mais capacitadas e a perceberem quais os fundamentos a que tinham direito para poderem acessar aos serviços de aborto legal. Desculpem, estou falando muito, mas é que tenho muita informação.

¹⁸ Organização privada sem fins lucrativos que promove o respeito e o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos na Colômbia.

¹⁹ Viviana Bohórquez é também a autora neste dossiê temático da revista *Confluências*.

Ana Paula Sciammarella; Andrea Catalina León Amaya: Está ótimo, Isabel. E, de fato, com essa resposta você já adiantou parte do tema de outra pergunta que íamos fazer sobre como o movimento feminista foi se adaptando e aperfeiçoando às suas estratégias e como foi ultrapassando os obstáculos. Então podemos passar à outra questão, que é: entre a sentença C-355 de 2006, que foi o acórdão da Corte que definiu o sistema de “causais” ou de hipóteses de autorização legal do aborto, e o acórdão mais recente, o C-055 de 2022, que despenalizou o aborto em todos os casos nas primeiras 24 semanas de gestação, o que é que aconteceu? A que é que se atribui o sucesso alcançado na sentença de 2022?

Isabel Cristina Jaramillo Sierra: Olha, há várias coisas. As ativistas da *Mesa por la Vida y la Salud de las Mujeres* (Mesa pela Vida e a Saúde das Mulheres), um pouco a partir da avaliação que eu e a Ana Cristina fizemos no livro (VÉLEZ; SIERRA, 2021), dos 15 anos de implementação (bem, 14 na altura em que estávamos escrevendo), iniciaram uma reflexão liderada pela Ana Cristina sobre como passar do esquema das causais ou permissivos para a despenalização total. E aí, digamos, Ana Cristina decidiu adotar a metodologia que tinha sido construída em torno das causais e passar a chamar esta mobilização de “Causa Justa”. A estratégia das causais, em vigência do acórdão C-355 de 2006, tinha várias partes. A primeira parte consistiu em construir, com base no “conhecimento especializado feminista”, uma interpretação das causais — especialmente da relativa ao risco para a saúde da gestante. Depois, socializar essa interpretação com atores-chave no campo jurídico, inclusive em toda a América Latina. Depois, publicar essa interpretação técnica em um documento que foi levado para formações com médicos, enfim. Para a mobilização “Causa Justa” começaram da mesma forma, reunindo todos os argumentos a favor da despenalização do aborto.

Nesse caso, foram consultadas algumas das integrantes da Rede ALAS, dentre elas, María Camila Correa Flórez²⁰. Ela trabalhou muito nisso, mas não me lembro quem mais. Assim, foi elaborado um documento de cerca de 50 páginas, ou seja, com cerca de 55 argumentos a favor da despenalização do aborto. E a ideia era que a gente ia trabalhar com a mídia, ia trabalhar com o movimento, que em 2020 era um movimento que tinha começado a se regionalizar e estava em conversa com as mulheres indígenas. E aí a gente começou a discutir

²⁰ Professora principal de carreira e Coordenadora da Área de Direito Penal da Faculdade de Jurisprudência da *Universidad del Rosario* (Bogotá), integrante da linha de pesquisa em gênero e direito da mesma Faculdade e membro aderente da Rede ALAS.

com o movimento. Mas, nessa época, nós (eu e Ana Cristina) estávamos no processo de escrita do livro. Eu lembro que isso foi em 2020, mas algumas datas não são tão precisas.

Foi então que chegou à Corte Constitucional a ação da advogada Natalia Bernal contra o aborto legal. Ela pedia que o aborto fosse criminalizado em todos os casos, argumentando que as mulheres não exercem a sua liberdade quando decidem abortar e que em suma se matam crianças inocentes²¹. E o movimento ficou muito assustado e, nessa altura, foi feito um levantamento muito cuidadoso das posições dos diferentes ministros. Queriam ver quais os *amici curiae* que podiam ser apresentados e como pedir à Corte que se abstivesse, que não decidisse o mérito e que não alterasse a sua própria jurisprudência. E eu estava um pouco envolvida nisso.

Mas quando vi o mapeamento, sugeri-lhes que aquele era o momento, ou seja, dadas as posições que os ministros tinham manifestado, era o momento de apresentar uma reivindicação a favor da despenalização total e não podíamos esperar mais porque esses ministros podiam sair. Era o que me parecia conveniente naquela altura, em que havia alguns ministros muito neoliberais, mas progressistas na pauta moral. Eles estavam tendendo em diversos assuntos a cortar ou regredir nos direitos econômicos e sociais e digamos que, de alguma forma, tinham de compensar esse corte. Havia outros ministros muito progressistas, como o ministro Alberto Rojas — um dos relatores na C-055 de 2022, que estava prestes a sair. Portanto, havia uma possibilidade, até eu a vi como uma maioria de seis contra três, se as mulheres que estavam na Corte naquele momento (que à época eram três) votassem a favor. Havia pelo menos três homens que eram claramente a favor, pelo que o cálculo de seis a favor parecia evidente nessa altura. Assim, a ação judicial foi tentada com esse objetivo em mente. Naquele momento, o máximo que poderia acontecer era a Corte se declarar incompetente e nada mais aconteceria. Mas, na realidade, havia um par de ministros que já tinham referido nas suas dissidências anteriores que tinha de haver despenalização total. Eram os ministros Alejandro Linares e José Fernando Reyes; eles começaram a liderar um debate na Corte Constitucional que acabou por durar quase dois anos — a resolução desse caso demorou cerca de 600 dias, principalmente devido ao número de recursos e embargos apresentados pelos opositores. Mas o que aconteceu no intervalo de 16 anos, entre a C-355 de 2006 e a C-055 de 2022? A estratégia de

²¹ Em 2019, a advogada Natalia Bernal apresentou uma ação de constitucionalidade contra o artigo 122º do Código Penal, tal como interpretado pela Corte Constitucional no acórdão C-355 de 2006. A Corte se declarou inibida na decisão C-088 de 2020 devido à inépcia do pedido.

implementação da sentença C-355 de 2006. O conhecimento acumulado sobre o que tinha funcionado, por que é que tinha funcionado e como é que isso nos poderia permitir avançar.

Penso que outra coisa muito importante que aconteceu nesse ínterim foi todo o acompanhamento de casos individuais que a *Mesa por la Vida y la Salud de las Mujeres* vinha fazendo. Paola Bergallo escreveu sobre isso em linhas gerais: a importância da evidência empírica (BERGALLO, 2005; 2011; 2018)²². Graças ao acompanhamento dos casos pela Mesa, havia uma grande base de dados que mostrava o que os médicos e os hospitais tinham dito, como se comportavam e se posicionavam. E todas essas provas sobre o que estava acontecendo com as mulheres, o movimento já as tinha utilizado nas suas conversas com a Corte Constitucional, ou seja, já as tinha apresentado em vários casos individuais que chegaram à Corte via revisão de processos de amparo de direitos fundamentais. E isso já tinha servido para fazer avançar a argumentação. Penso que o que acabou por acontecer é que tudo isso já se constituiu em um conhecimento acumulado e que as fronteiras estavam se abrindo, pois já havia um tipo de regulamentação, via controle difuso em casos de tutela de direitos fundamentais revisados pela Corte Constitucional, que era, em muitos aspectos, muito protecionista.

Considero que o estudo sobre criminalização por aborto que realizamos teve um papel importante. Fiz esse estudo com muita relutância, porque os dados que Viviana Bohórquez — minha orientanda de doutorado à época — tinha levantado, o que mostravam era que não havia mulheres presas pelo crime de aborto (SIERRA; URIBE; MESA, 2021). Assim, poderia parecer que, se não havia mulheres presas pelo crime de aborto, os dados sobre a criminalização não seriam importantes. No entanto, conseguimos ter acesso aos dados que o sistema de justiça criminal tinha sobre os tipos de casos, sobre as condenações. Alguns desses dados estão abertos ao público, mas outros não, e nós conseguimos obtê-los. E isso também se deveu ao fato de haver um funcionário que era amigo de um outro amigo e, por isso, conseguimos os dados. Fizemos um trabalho cuidadoso e esses dados sobre a criminalização mostraram tendências de aumento da criminalização das mulheres, um número exagerado de condenações, digamos que o número é pequeno, mas, bem, comparativamente falando, houve um aumento perceptível. E por que é que esses dados eram importantes? Porque, no final, o argumento utilizado pela Corte

²² Paola Bergallo é membro fundador da Rede ALAS. É também professora de investigação na Faculdade de Direito e no Mestrado em Políticas Públicas da Escola de Governo da Universidade Torcuato Di Tella (Buenos Aires, Argentina); membro do Conselho Nacional de Investigação Científica e Técnica (CONICET) e *global fellow* no Centro de Direito e Transformação Social da Universidade de Bergen.

Constitucional para despenalizar foi o argumento da *ultima ratio*. Ou seja, no final, o último argumento da sentença, e é como se fosse o toque final, foi que pode ser que, ao se ponderar a vida e a liberdade de consciência, o aborto não deveria ser despenalizado. Mas o Estado colombiano tem utilizado o direito penal como único instrumento durante todo este tempo e não fez qualquer esforço para utilizar qualquer outro, diferente da criminalização. O Congresso não aprovou nenhuma lei, não aprovou nenhuma lei sobre a proteção do feto, nem sobre a proteção da maternidade etc. Portanto, o direito penal tem sido o único instrumento. E esse único recurso ao direito penal tem um custo para as mulheres.

Por que é que apontamos o argumento do direito penal? Havia um ministro e uma ministra, ambos liberais, que se opunham à alteração da sentença C-355 de 2006. Aquela ministra tinha sido a relatora de um acórdão muito importante sobre a situação nas prisões, pelo que tinha defendido muito fortemente o argumento do direito penal como último recurso. Tratava-se da ministra Gloria Estela Ortiz. No contencioso da despenalização total que conduziu à sentença C-055 de 2022, ela acabou por votar, em todo o caso, contra. Mas o argumento do direito penal teve um papel importante para seduzir a ministra.

Para ilustrar melhor, talvez tivéssemos gerado um “conclave” entre ativistas, acadêmicos e a Corte Constitucional. Tínhamos uma proximidade com a Corte e essa proximidade assumia várias formas. Alguns dos nossos amigos tinham estado lá e continuavam a trabalhar lá, alguns dos nossos alunos estavam lá, alguns dos nossos colegas estavam lá, por isso podíamos falar a partir da academia. Essa porta estava muito fechada do lado do movimento feminista, mas a partir da academia podíamos ter essas conversas com a Corte e trazê-las de volta ao movimento.

Agora, também foi muito importante para a academia continuar, digamos, a desenvolver argumentos técnicos, não é? Não era *fazer lobby*, mas fazer uma argumentação técnica e tentar encontrar dentro dos argumentos técnicos quais deles é que precisavam de ser desenvolvidos para terem mais ressonância naquele momento da Corte Constitucional.

Ana Paula Sciammarella; Andrea Catalina León Amaya: Bem, estamos chegando ao fim. Uma penúltima pergunta que gostaríamos de lhe fazer tem a ver com o fato de haver uma clara tendência para que este debate, tanto na Colômbia quanto no Brasil e em outros países da região latino-americana, tenha os Tribunais Constitucionais como o principal cenário mais propício ou mais permeável a essa mobilização legal feminista. Ou seja, não através do poder

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

legislativo, mas através do poder judiciário representado pelas Cortes Constitucionais e através dos mecanismos de controle abstrato de constitucionalidade para tentar produzir essa mudança legal. Como você vê essa tendência hoje? Como você vê o papel das Cortes em termos de avançar ou frear ou conter retrocessos para o cenário de proteção dos direitos reprodutivos?

Isabel Cristina Jaramillo Sierra: Penso que os tribunais têm se revelado grandes aliados. Digamos que as Cortes Constitucionais que temos por agora continuam a ser, para lhes chamar assim, os tribunais das transições democráticas, com um compromisso com os direitos humanos. E temos Constituições que têm linguagem suficiente para alavancar muito do que estamos fazendo. São tribunais que, em momentos, digamos, de autoritarismo, embora não tenham sido totalmente corajosos, serviram para conter pelo menos alguns dos maiores excessos e creio que o fizeram construindo o seu próprio poder como contrapeso aos outros poderes através, entre outras coisas, da ideia de precedente.

Por isso, penso que este é um elemento muito importante para acompanhar as Cortes Constitucionais, que é o de continuar a ter em mente como colocar lá os nossos aliados, pelo menos os nossos estudantes, os nossos colegas. Em suma, penso que as Cortes Constitucionais continuam a ser muito importantes e que muito do que está acontecendo na região, que nos assusta, seria realmente pior se elas não estivessem lá como guardiãs. Ou seja, com os Tribunais que tínhamos nos anos 50 ou 40 ou mesmo nos anos 60 e 70, este contexto que temos hoje com Bolsonaro e Milei seria algo muito diferente. Ou seja, eu acho que os tribunais das transições políticas tiveram um papel muito importante.

Agora, é claro que as Cortes são tímidas em questões que geram muita polarização na sociedade e, nesse sentido, podem não avançar na velocidade que, em alguns casos, achamos que se justifica. Mas eu acho que as Cortes têm sido muito importantes. Penso que é por isso que temos de, não sei... abraçá-las, acompanhá-las. Inclusive, uma das questões que estão agora na Rede ALAS, mas que nos sentimos um pouco presas, é o que vai acontecer com a Comissão Interamericana e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Há muito medo porque havia uma possibilidade real de progresso, digamos, com a decisão no caso Manuela, havia muito otimismo, e a Comissão tinha feito muitos progressos em matéria de direitos reprodutivos, e digamos que algumas pessoas se sentem mais em risco. Embora eu confie que, para os próprios Tribunais, ou seja, para fazer o que o Tribunal dos Estados Unidos fez no caso Dobbs, dizer que o seu precedente de há 50 anos era um erro, parece-me algo que só uma pessoa que é contra

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

a democracia faria, e isso retiraria realmente muito poder do Tribunal, não é verdade? Por outras palavras, acredito que os tribunais são importantes e que temos de continuar a trabalhar para fortalecê-los, para melhor compreendê-los e apoiá-los.

Ana Paula Sciammarella; Andrea Catalina León Amaya: E, finalmente, Isabel, para fechar o círculo desta conversa que incentiva um diálogo entre a Colômbia e o Brasil, que lições e horizontes o caso colombiano poderia mostrar para um país vizinho como o Brasil, onde os ataques neoconservadores estão claramente se fortalecendo, ganhando mais espaço e força em diferentes esferas do poder público, e são particularmente ferozes contra o direito ao aborto?

Isabel Cristina Jaramillo Sierra: Sim, penso que é muito interessante pensar na possibilidade de uma comparação, porque mesmo em termos processuais funciona de forma diferente. O Brasil é um país federal, a forma como se acessa os tribunais é diferente, a duração dos processos é diferente. Tudo isto faz com que o controle que o movimento social possa ter sobre o processo seja menor, não sei, me parece que há uma série de dificuldades na comparação. No entanto, eu poderia pensar em duas coisas que não são tão visíveis, mas que acho que são muito importantes (talvez possa me lembrar de outra). Uma das coisas que aconteceu, ou que Mónica Roa trabalhou muito no contencioso do projeto LAICIA (“Litígio de Alto Impacto na Colômbia: a Inconstitucionalidade do Aborto”), foi que o debate sobre o aborto era um debate de direitos humanos, um debate técnico de profissionais do direito, um debate em que os padres não deviam estar envolvidos. As feministas começaram a recusar qualquer convite para se sentarem com padres ou pessoas que não iam falar sobre argumentos técnicos legais. E isso foi uma forma, digamos, de neutralizar o poder da igreja católica no debate.

Para isso contribuiu também o fato de que as principais pessoas que falavam sobre o aborto na mídia não fossem as mulheres do movimento, as feministas, mas quem escrevia sobre o assunto eram as pessoas juristas e da academia jurídica. Na Argentina, por exemplo, conseguiram que fossem os grandes advogados criminalistas a falar sobre o assunto.

Na Colômbia, conseguiu-se mais: colunistas, políticos importantes do sexo masculino e, mais tarde, atrizes da TV e outras pessoas que não pertenciam ao movimento feminista em particular, escreveram sobre o aborto em colunas de opinião nos jornais. Por isso, fizeram um processo de sensibilização e formação com os jornalistas, para que a cobertura do aborto fosse apenas de caráter técnico, jurídico e de direitos humanos. E trabalharam com os colunistas para

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

que houvesse colunistas do sexo masculino de diferentes idades, com diferentes conhecimentos, escrevendo sobre o assunto. Na Argentina, acrescentaram que os grandes professores de direito penal deveriam escrever sobre o assunto, aparecer na mídia, aparecer no Congresso, enfim.

Então, nesta viragem para os direitos humanos, o que é que eu notei, em todo o caso, nesta viragem tão perigosa? Que retirar a Igreja Católica dos debates, em certos meios de comunicação social, retirando-a, por exemplo, dos meios de comunicação social liberais, não impedi que continuassem a escrever nos meios de comunicação social conservadores. Retirando a Igreja Católica do debate nas universidades, em suma, eles iam continuar a falar nos púlpitos. Por outras palavras, o que eu avisei sobre o risco dessa estratégia é que o que ela faz é compartimentar. Ou seja, a igreja em oposição não vai deixar de falar, não vai deixar de se opor porque não a convidamos para os nossos espaços. Mas creio que o que se conseguiu, olhando para trás, foi posicionar como dominante uma forma alternativa de falar sobre a questão: na linguagem dos direitos humanos. E penso que foi isso que encorajou muitos dos neoconservadores a falarem de direitos humanos em vez de nos obrigarem a falar de Deus e da criança “coitadinha”. Portanto, têm de falar de direitos humanos porque já não há apenas uma maneira de falar, que era a da Igreja Católica. Agora, para o meu gosto, pessoalmente, acho que estão faltando espaços de conversa e mais persuasão. Claro, porque há muitos médicos indecisos que só ouvem a mãe dizer “o padre na missa disse que você não pode fazer isso”. Por isso, não sei, ainda sinto que há muito movimento religioso laico com quem poderíamos falar: “estamos muito preocupados com as mulheres e os seus filhos? Bem, então vamos apoiá-las, mas não mandá-las para a cadeia”.

A esse respeito, creio que há outra experiência na Colômbia, que não é a utilizada pelo movimento feminista sobre a questão do aborto, mas que foi utilizada na questão da paz. Quando votaram contra o Acordo de Paz (no plebiscito de 2016), dentre outras coisas, porque o gênero aparecia muitas vezes no texto do Acordo e isso aparecia como uma exigência dos setores evangélicos e pentecostais, o governo nacional procurou feministas e defensores dos direitos humanos para ver qual estratégia seguir. Parte do que foi feito foi a criação de mesas ecuménicas em que se procuraram pessoas evangélicas e pentecostais que fossem carismáticas e que pudessem ser líderes. Isto é, o que o governo fez foi procurar posições ecuménicas em diferentes locais. Tal como há Católicas pelo Direito de Decidir, pensaram em pessoas evangélicas ou pentecostais que concordavam com o Acordo de Paz e em elevá-las, isto é, em levantar a sua voz dentro da sua comunidade para que não parecesse que eram comunidades

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

homogêneas em que todos concordavam com uma posição, mas que ficasse visível que nessas comunidades havia diferentes pontos de vista e que os fiéis não tinham de optar apenas por uma posição, mas que havia uma diversidade de posições dentro da sua própria fé e dentro da sua própria crença.

Penso que essa estratégia com os ecumênicos tem sido importante. E sobre a questão do aborto, por um lado envolvendo pessoas acadêmicas, e por outro, ativando a proximidade com a Corte.

Mas não sei como é que isso funciona no Brasil. Mónica Roa, na Colômbia, fez isso de várias maneiras. Por exemplo, enviou livros não só para os ministros, mas também para os seus assessores; convidou essas pessoas em cargos de assessoria na Corte para eventos. E depois tivemos uma comunicação direta com alguns dos ministros e ministras e estivemos lá para responder às suas perguntas. “Eu não entendo este argumento, o meu assistente não entende este argumento. É que eu... quem é que nos pode explicar?” Portanto, havia conversas à porta fechada para explicar certos argumentos, com a linguagem acadêmica e técnica jurídica. Eu acho que a questão da proximidade com os tribunais é uma questão importante e eu não sei como é que isso seria construído no Brasil, não sei até que ponto é uma possibilidade, mas eu acho que essa é uma outra forma.

Mais um episódio muito importante ocorrido na Colômbia é que, quando a decisão de 2022 foi aprovada, o Presidente da República era Iván Duque, e o seu partido é decididamente um partido “anti-direitos”. Não creio que ele o fosse pessoalmente, mas o partido era e é. E depois, quando saiu a notícia da decisão, anunciou à mídia que ia rever a decisão, que não estava de acordo e que “não podia ser que cinco ministros estivessem decidindo por todo o país”. E nesse momento, evidentemente, o que ele pôs em questão foi o desenho institucional do Estado. Nesse momento, a Corte Constitucional, e mesmo aqueles que tinham estado contra a decisão da Corte, saíram todos em defesa da Corte. Porque o Presidente não pode ir para a imprensa dizer que acha que o que a Corte faz é muito bom ou que acha que é muito mau; o Presidente obedece. Por isso, a construção da posição da Corte como um contrapeso também pode ser importante.

Mas as mulheres colombianas poderiam contar a vocês de todos os desafios que ainda existem, todos os funcionários que não obedecem. É um país muito conservador e temos funcionários públicos, quero dizer, temos médicos, todos muito conservadores. Não sei se querem falar de mais alguma coisa.

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

Ana Paula Sciammarella; Andrea Catalina León Amaya: Há algo que mencionou e foi que, ao longo deste percurso, em alguns pontos, houve uma aproximação com o movimento de mulheres indígenas, não sei se foi o movimento de mulheres indígenas, mas pelo menos com algumas vozes de mulheres indígenas. E isso nos leva a lembrar que, depois da última sentença — a sentença C-055 de 2022 —, houve um caso de negação de aborto para uma mulher indígena, certo? E isso é algo muito marcante. Por vezes, nos perguntamos, no que diz respeito à instrumentalização da linguagem técnico-jurídica e dos direitos humanos, como incorporar a questão da interseccionalidade. Na Colômbia, a Corte costumava chamar isso de “enfoques diferenciados”. Como é que nessa mobilização conseguiram também construir essa argumentação interseccional, para demonstrar a experiência diferenciada ou os impactos diferenciados sobre determinados sujeitos de proteção constitucional em atenção aos seus processos de racialização ou geracional ou de orientação sexual etc.?

Isabel Cristina Jaramillo Sierra: Bem, há aqui duas coisas importantes. Primeiro, o primeiro nível de interseccionalidade que é tão importante nos nossos países, que é o da pobreza, tem sido muito importante nos dois acórdãos (C-355 de 2006 e C-055 de 2022) porque parte dos direitos das mulheres que estão envolvidos é o direito à saúde, que na Colômbia já é um direito fundamental. Mas depois, quando o argumento da igualdade foi apresentado ao Tribunal, este não aceitou o argumento geral de que as mulheres são as únicas que engravidam e, por isso, devem poder decidir, ter direito de escolha, mas aceitou o argumento de que a legislação que temos permite que as mulheres ricas tenham acesso ao aborto e impõe um maior ônus à saúde das mulheres pobres. Assim, na medida em que muitas das mulheres indígenas e afro são mulheres rurais, e muitas delas são pobres, digamos que, na primeira fase, sob o argumento da saúde, elas foram incluídas dessa forma.

Na segunda fase, a Mesa tinha dados, não só sobre as mulheres pobres em geral, mas também tinha dados, por exemplo, sobre o fato de as mulheres rurais e as mulheres vítimas de violência doméstica serem as mais perseguidas no que se refere ao aborto. Portanto, essa é outra intersecção que pode ter aparecido.

E outra muito relevante: a das mulheres migrantes venezuelanas. Estas, tal como as mulheres indígenas e afro-descendentes, especificamente, eram muito difíceis de tornar visíveis. Por quê? Porque os nossos dados de saúde, os nossos dados de educação, em suma, os

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

dados que tínhamos, não mostravam as pessoas racializadas de uma forma diferenciada. Este é um problema que ainda temos na Colômbia, e é que não temos dados sobre as mulheres afro e indígenas de uma forma diferenciada.

O que aconteceu foram dois processos que também são importantes. A questão do processo de paz tornou as mulheres afro bastante visíveis, e isso fez com que o movimento feminista tomasse consciência de quem elas são, onde estão, como encontrá-las, como envolvê-las. E com as mulheres indígenas, surgiu... não sei se foi mesmo imposto pela cooperação internacional, porque chegaram recursos específicos... Mas isso ainda estava no contexto da implementação do acórdão C-355 de 2006. Havia uma espécie de pergunta: “onde estão essas vozes, quem são elas, e do que precisam?” E assim foram realizados projetos específicos, cujos resultados ainda não foram publicados, mas que foram realizados através de um trabalho com as mulheres indígenas sobre a linguagem, os direitos humanos e, acima de tudo, tentando compreender as suas necessidades e a forma como essas necessidades poderiam ser assumidas por outros atores, o que penso que, de certa forma, é o que pode ter explicado a apresentação da ação de tutela sobre aquele caso de negativa do direito ao aborto para uma mulher indígena.

Essa ação de tutela é um caso muito interessante, porque se trata de uma mulher indígena que pede serviços de aborto à Empresa de Promoção da Saúde indígena (EPS-I), e é esta entidade que lhe diz: “bem, não podemos, por causa das nossas crenças”²³. Claro que poderia ter se pensado — e foi isso que o Tribunal disse inicialmente — “bem, vai ao sistema nacional, ou seja, se a EPS dos indígenas não prestar o serviço, a senhora pode ir para outra EPS (não indígena); tem o direito e pode acessar via outro prestador de serviços”. Mas o que eles acabaram dizendo, na decisão judicial que concedeu o amparo, foi que na verdade havia um direito ao aborto e que a comunidade indígena deveria se adequar a essa nova realidade jurídica do direito ao aborto²⁴. Esse caso mostra que o pouco que a *Mesa por la Vida y la Salud de las*

²³ O sistema de saúde colombiano contempla a existência de um Sistema Intercultural de Saúde Indígena (SISPI), concebido como um sistema intercultural de saúde que comprehende o conjunto de políticas, práticas, entidades e procedimentos de saúde dos povos indígenas. De acordo com Jaime Hernán Urrego-Rodríguez, o SISPI tem um “caráter coletivo e público” e está orientado “para o bem viver, a sabedoria ancestral e a ação política coletiva baseada na lei de origem, na lei maior e na lei própria dos povos indígenas” (URREGO-RODRÍGUEZ, 2020).

²⁴ A tutela foi concedida em primeira instância pelo Segundo Tribunal Penal para Adolescentes de Popayán e em segunda instância pela Sexta Câmara de Responsabilidade Penal para Adolescentes do Tribunal Superior do Distrito Judicial de Popayán. Posteriormente, a Quarta Turma de Revisão da Corte Constitucional revogou inicialmente o amparo concedido, alegando ausência de objeto, uma vez que a mulher prosseguiu com a gravidez e deu à luz (Acórdão T-158/2023). No entanto, na fundamentação do acórdão, a Quarta Turma fez uma interpretação errada, contrária às regras estabelecidas no acórdão C-055 de 2022, razão pela qual foi contestada e posteriormente anulada pela decisão A-2397/2023.

Mujeres conseguiu fazer, trabalhando junto às mulheres indígenas antes do início do processo de despenalização, já estava começando a dar frutos.

Então, o que é que as mulheres afro-colombianas fizeram? As pessoas migrantes venezuelanas já eram mais visíveis devido à emergência humanitária, e também as mulheres pobres e rurais, porque aparecem em todas as nossas estatísticas e dados. O que aconteceu no movimento “Causa Justa”? Nessa mobilização, o movimento Causa Justa decidiu de fato agir diferente da mobilização de 2006. No processo que levou à decisão de 2006, foi uma organização líder com um projeto de construção de alianças e de criação de pontes entre diferentes movimentos e que permitiu que o movimento feminista participasse como quisesse, mas restrito às principais organizações. Em contrapartida, no processo Causa Justa, mais recente, o principal objetivo era construir um movimento. Por isso, procuraram as organizações das regiões, procuraram as organizações indígenas, procuraram as organizações afro. Tanto quanto sei, as organizações indígenas não participaram e várias das organizações, digamos, por exemplo, a *Sisma Mujer*, a *Casa de la Mujer* e a *Corporación Humanas*, que são outras grandes organizações de direitos das mulheres na Colômbia, não participaram. Foram convidadas para as reuniões. Eu estive em algumas das reuniões em que elas também estiveram presentes, mas, por uma razão ou outra, abandonaram a coalizão que a Causa Justa acabou por formar. Portanto, digamos que no segundo movimento, na segunda mobilização (que levou ao acórdão C-055 de 2022), houve um esforço muito explícito para ter muita diversidade, incluindo mulheres afro, embora no final, na realidade, elas não fossem tão importantes.

Penso que o que foi mais bem sucedido na segunda mobilização foi trazer mulheres jovens. Há mais jovens nessa mobilização. Por outro lado, as mulheres indígenas continuam a ser grupos muito pequenos, muito empobrecidos, muito isolados, porque na Colômbia, digamos, continua a ser verdade que a identidade indígena só é reivindicada por aqueles que fazem parte de grupos reconhecidos pelo Estado, que têm uma organização num território, um território afastado das grandes cidades, em suma, que são os únicos que se autoidentificam como indígenas. Portanto, como são as únicas pessoas que se autoidentificam como indígenas, trata-se de uma população realmente muito empobrecida, e a mobilização para o aborto é o último dos seus problemas.

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

Ana Paula Sciammarella; Andrea Catalina León Amaya: Isabel, muito obrigada. Era sobre isso que queríamos falar com você — embora obviamente queiramos sempre continuar a falar com você de todas as formas possíveis.

Isabel Cristina Jaramillo Sierra: E eu com vocês. Estas conversas são muito interessantes, de um país para outro. Vamos ver se eu aprendo mais sobre o caso brasileiro para podermos trabalhar mais a partir dessas intuições, para ver até onde elas nos alcançam. Bem, um abraço, minhas amigas. Tenham um bom dia.

Referências

AMAYA, Andrea Catalina León. **Diálogos sobre Justiça Reprodutiva e Estado de Coisas Inconstitucional no Brasil.** Relato do evento realizado no dia 02/03/2023 por videoconferência na plataforma Zoom. NUTEAP/UFF, 2023. Disponível em: <https://nuteap.uff.br/wp-content/uploads/sites/344/2023/04/Relato-pos-evento-versao-para-blog-de-sites-institucionais.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2024.

AMAYA, Andrea Catalina León. **Entre vítimas e defensoras:** sentidos e estratégias de coletivos de mulheres rumo à participação na justiça de transição na Colômbia. 2022. 247 f. Tese (Doutorado em Direitos, Instituições e Negócios) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: https://www.academia.edu/122377855/Entre_v%C3%ADtimas_e_defensoras_sentidos_e_estrat%C3%A9gias_de_coletivos_de_mulheres_rumo_%C3%A0_participa%C3%A7%C3%A3o_na_justi%C3%A7a_de_transi%C3%A7%C3%A3o_na_Col%C3%ADmbia. Acesso em: 28 nov. 2024.

AMAYA, Andrea Catalina León; SCIAMMARELLA, Ana Paula. Feminist Agendas, Gender Violence and Judicial Practices in Brazil: Reflexions in the Light of Social System Theory. **Gender and “The Law”:** Limits, Contestations, and Beyond. Caderno de resumos. Dokuz Eylül University; Gediz University, 2014, p. 45. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/19xh6vQC4DberVLGNDyAsxB89JDoE9Fpa/view>. Acesso em: 22 nov. 2024.

AMAYA, Andrea Catalina León; SCIAMMARELLA, Ana Paula; RIVERA, Patricia Elisa. Mobilização Feminista, Violência de Gênero e Práticas Judiciais no Brasil: Reflexões à Luz da Teoria dos Sistemas Sociais. **Revista Punto Género**, [S. l.], n. 7, p. 46–68, 2017. DOI: 10.5354/2735-7473.2017.46262. Disponível em: <https://revistapuntogenero.uchile.cl/index.php/RPG/article/view/46262>. Acesso em: 28 nov. 2024.

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

BERGALLO, Paola. Courts and the right to health: achieving fairness despite “routinization” in individual coverage cases. In: Alicia Ely Yamin; Siri Gloppen (Ed.). **Litigating Health Rights: Can Courts Bring More Justice to Health?** Harvard University Press, 2011, p. 43–75. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/j.ctvjz81hc.6>. Acesso em: 28 nov. 2024.

BERGALLO, Paola. Del fracaso del giro procedural a la inviabilidad del modelo de causales. In: Paola Bergallo, Isabel Cristina Jaramillo Sierra, Juan Marco Vaggione (Comp.). **El aborto en América Latina: Estrategias jurídicas para luchar por su legalización y enfrentar las resistencias conservadoras.** Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2018. Disponível em: <https://www.clacaidigital.info/bitstream/handle/123456789/2362/67.%20el%20aborto%20en%20america%20latina.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28 nov. 2024.

BERGALLO, Paola. Justicia y experimentalismo: la función remedial del poder judicial en el litigio de derecho público en Argentina. **SELA (Seminario en Latinoamérica de Teoría Constitucional y Política) Papers.** 2005. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.13051/17542>. Acesso em: 28 nov. 2024.

CAUSA JUSTA. **Causa Justa por el Aborto.** Site eletrônico disponível em: <https://causajustaporelaborto.org/>. Acesso em: 28 nov. 2024.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. **Sentença C-055 de 2022.** Ação de Inconstitucionalidade. Declara a exequibilidade condicionada do artigo 122 da Lei 599/2000, entendendo que a conduta de abortar ali prevista só será punível se realizada após a vigésimo quarta (24^a) semana de gestação e, em todo caso, este limite temporal não será aplicável nas três situações que a Sentença C-355 de 2006 dispôs que não se enquadram no delito de aborto. Peticionários: Ana Cristina González Vélez, Mariana Ardila Trujillo, Catalina Martínez Coral, Sandra Patricia Mazo Cardona, Laura Leonor Gil Urbano, Angélica Cocomá Ricaurte, Ana María Méndez Jaramillo, Cristina Rosero Arteaga, Aura Carolina Cuasapud Arteaga, Valeria Pedraza Benavidez, Beatriz Helena Quintero García, María Alejandra Cárdenas, María Mercedes Vivas Pérez e Florence Thomas. Ministros Relatores: Antonio José Lizarazo Ocampo e Alberto Rojas Ríos. 21 fev. 2022. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/Relatoria/2022/C-055-22.htm>. Acesso em: 24 set. 2024.

COLÔMBIA. Corte Constitucional. **Sentença C-355 de 2006.** Ação de Inconstitucionalidade. Declara a exequibilidade condicionada do artigo 122 do Código Penal, desde que se entenda que não se incorre no delito de aborto quando, com a vontade da mulher, a interrupção da gestação se produza nos seguintes casos: a) Quando a continuação da gestação representar risco para a vida ou saúde da mulher, certificado por um médico; b) Quando existir grave má-formação do feto inviabilize sua vida, certificada por um médico; c) Quando a gravidez decorra de uma conduta constitutiva de acesso carnal ou ato sexual sem consentimento, abusivo, ou de inseminação artificial ou de transférencia de óvulo fecundado não consentidas, ou de incesto. Peticionários: Mónica del Pilar Roa López, Pablo Jaramillo Valencia, Marcela Abadía Cubillos, Juana Dávila Sáenz e Laura Porras Santillana. Ministros Relatores: Jaime Araújo Rentería e Clara Inés Vargas Hernández. Disponível em:

<https://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2006/c-355-06.htm>. Acesso em: 28 nov. 2024.

EMMERICK, Rulian; HORA, Gleyde Selma da; SCIAMMARELLA, Ana Paula de Oliveira. Aborto e Direitos Humanos: Ações e Estratégias de Proteção dos Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos. **Dados e reflexões sobre a condição de ilegalidade do aborto: no âmbito da Saúde e da Justiça.** IPAS Brasil, 2007. Disponível em: <https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/pesquisaadvocaciaborto.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2024.

GARCÍA, Carmen Teresa; VALDIVIESO, Magdalena. Una aproximación al movimiento de mujeres en América Latina: De los grupos de autoconciencia a las redes nacionales y trasnacionales. **OSAL — Observatorio Social de América Latina.** Conselho Latino-Americano de Ciências Sociais — CLACSO. Ano VI, 18, 2006. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/osal/20110318071025/4GarciaValdivieso.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2024.

GARCÍA, Helena Alviar; SIERRA, Isabel Cristina Jaramillo. “Family” as a legal concept. **Revista CS** [online]. 2015, (15), 92-109. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=476347227005>. Acesso em: 28 nov. 2024.

GARCÍA, Helena Alviar; SIERRA, Isabel Cristina Jaramillo. **Feminismo y crítica jurídica:** El análisis distributivo como alternativa crítica al legalismo liberal. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad de los Andes, 2012.

GARCÍA, Helena Alviar; SIERRA, Isabel Cristina Jaramillo. Gender Construction through The Legal Concept of “Family” in Colombian Social and Family Law. **Gender and “The Law”:** Limits, Contestations, and Beyond. Caderno de resumos. Dokuz Eylul University; Gediz University, 2014, p. 21-22. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/19xh6vQC4DberVLGNDyAsxB89JDoE9Fpa/view>. Acesso em: 22 nov. 2024.

IPAS BRASIL; GRUPO DE PESQUISA DIREITOS HUMANOS, PODER JUDICIÁRIO E SOCIEDADE - UERJ. **Mulheres incriminadas por aborto no RJ:** Diagnóstico a partir dos atores do sistema de justiça. 2012. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2013/09/Relat%C3%B3rio-FINAL-para-IPAS.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2024.

LA MESA POR LA VIDA Y LA SALUD DE LAS MUJERES. Disponível em: <https://despenalizaciondelaberto.org.co/>. Acesso em: 28 nov. 2024.

MONSALVE, Viviana Bohórquez. Profamilia: estudio de caso sobre cambios institucionales graduales en la prestación de servicios de aborto en Colombia. **Estudios de Derecho, [S. l.],** v. 79, n. 174, 2022. DOI: 10.17533/udea.esde.v79n174a07. Disponível em: <https://revistas.udea.edu.co/index.php/red/article/view/348995>. Acesso em: 28 nov. 2024.

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

RED ALAS. Red de Académicas/os Latinoamericanas/os del Derecho: Transformando la educación legal para garantizar la igualdad y la justicia de género. Sítio eletrônico disponível em: <https://www.redalas.net/>. Acesso em: 28 nov. 2024.

RODRÍGUEZ, Jaime Hernán Urrego. Las luchas indígenas por el derecho fundamental a la salud propia e intercultural en Colombia. **Saúde em Debate**, v. 44, n. spe1, p. 79–90, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-11042020S106>. Acesso em: 28 nov. 2024.

SCIAMMARELLA, A. P. O.; AMAYA, A. C. L; COLEN, K. S. (Orgs.). **Diálogos sobre Justiça Reprodutiva**. Volume II. Mapeamento Judicial — Vinte Anos da Judicialização do Aborto no Supremo Tribunal Federal. Rio de Janeiro: Projeto DIJURE/UNIRIO, NUTEAP/UFF, ITR-UFRJ. 2025. No prelo.

SCIAMMARELLA, Ana Paula. Criminosas ou vítimas? Documentação das violações de direitos humanos das mulheres criminalizadas. **Fazendo Gênero 9: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos**. Anais eletrônicos. Universidade Federal de Santa Catarina, 2010. Disponível em: https://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1278271669_ARQUIVO_Trabalhoformatado_AnaPaulaSciammarella.pdf. Acesso em: 28 nov. 2024.

SCIAMMARELLA, Ana Paula; AMAYA, Andrea Catalina León; CARVALHO, Silva; GUZMÁN, Silvia Serrano; SIERRA, Isabel C. Jaramillo; ORTIZ, Iris Marín; SARMIENTO, Daniel; SILVA, Christine Oliveira Peter da. **Diálogos sobre Justiça Reprodutiva e Estado de Coisas Inconstitucional no Brasil**. Rio de Janeiro: Núcleo de Prática Jurídica da UNIRIO, Projeto DIJURE, 2023, 1 vídeo (158 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=j9YuCMzTqeQ>. Acesso em: 28 nov. 2024.

SEVERI, Fabiana Cristina (Org.). **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Ribeirão Preto (SP): IEA/FDRP-USP, 2023. DOI: 10.11606/9786586465327. Disponível em: <https://www.livrosabertos.abcd.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/view/1018/930/3432>. Acesso em: 28 nov. 2024.

SIERRA, Isabel Cristina Jaramillo. La crítica feminista al derecho, estudio preliminar. In: Robin West. **Género y teoría del derecho**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad de Los Andes, Ediciones Uniandes, Instituto Pensar, 2000, p. 27-66. Disponível em: <https://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2018/04/doctrina46462.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2024.

SIERRA, Isabel Cristina Jaramillo. Lendo e Escrevendo Sentenças como Feministas. **Direito Público**, [S. l.], v. 20, n. 106, 2023. DOI: 10.11117/rdp.v20i106.7148. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/7148>. Acesso em: 28 nov. 2024.

SIERRA, Isabel Cristina Jaramillo. Violencia de Género: Más Allá de la Dominación Masculina. **Gênero e direito: Desafios para a despatriarcalização do sistema de justiça na América Latina**. Anais de Seminários. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro —

ENTREVISTA COM ISABEL CRISTINA JARAMILLO SIERRA

TJERJ; Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro — EMERJ, 2018, p. 89-96.

Disponível em:

https://emerj.tjrj.jus.br/files/pages/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/volume2/anais_de_seminarios_da_emerj_volume2.pdf. Acesso em: 28 nov. 2024.

SIERRA, Isabel Cristina Jaramillo; ALFONSO, Tatiana. **Mujeres, cortes y medios**: la reforma judicial del aborto. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, Universidad de los Andes, 2008. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4917954/mod_resource/content/1/Isabel%20Jaramillo%20-%20Mujer%20Cortes%20.pdf. Acesso em: 28 nov. 2024.

SIERRA, Isabel Cristina Jaramillo; URIBE, Nicolás Santamaría; MESA, Wilson Forero. **La criminalización del aborto en Colombia**. Bogotá: La Mesa por la Vida y la Salud de las Mujeres, 2021. Disponível em: https://despenalizaciondelaborts.org.co/wp-content/uploads/2024/04/La-criminalizaciion-del-aborto-en-Colombia_LaMesa.pdf. Acesso em: 28 nov. 2024.

VÉLEZ, Ana Cristina González; SIERRA, Isabel Cristina Jaramillo. Legal Knowledge as a Tool for Social Change: La Mesa por la Vida y la Salud de las Mujeres as an Expert on Colombian Abortion Law. **Harvard Health and Human Rights Journal**. 2017, v. 19, n. 1, p. 109-118. PMID: 28630545; PMCID: PMC5473042. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC5473042/>. Acesso em: 28 nov. 2024.

VÉLEZ, Ana Cristina González; SIERRA, Isabel Cristina Jaramillo. **La batalla por el derecho al aborto**: el caso de la Mesa por la Vida y la Salud de las Mujeres. Bogotá: Universidad de los Andes, Siglo del Hombre Editores, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uniandes.edu.co/server/api/core/bitstreams/ed0ca381-4a7d-45f8-81a7-b16894602a22/content>. Acesso em: 28 nov. 2024.

ZAMUDIO, Lucero; RUBIANO, Norma; WARTENBERG, Lucy. **El aborto en Colombia**: Condiciones demográficas y socioculturales. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, Organización Mundial de la Salud, Programa Especial de Investigación en Reproducción Humana, 1992.



Esta é uma ENTREVISTA publicada em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.